



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº045/2022 ORIUNDO DO PROCESSO
DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0003-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

CONTRATADA: INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.308.936/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus do Iguape, nº960, Bairro Hauer, na cidade e capital de Curitiba-PR, nesse ato representado pela SRA. ANA LÚCIA NAVARRETE DE ALMEIDA, brasileira, empresária, inscrita no RG sob nº3.485.038-0, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº031/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº003/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos atinentes a apicultura, conforme Convênio Administrativo entre a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de Doutor Ricardo-RS e a totalidade das especificações constantes na Cláusula Segunda do presente Instrumento Administrativo.

1.2 DO LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio.

1.2.2 No endereço RS 332 km 21, nº3699, Centro, Doutor Ricardo/RS.

1.2.3. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

1.2.3. A entrega dos objetos licitados é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

1.2.4. Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--|--------|--------------------|-----------------|
| MESA PLANA P/ ENVASE INOX 1900 x 400 x 800 MM LF Tampo fabricado em aço inox AISI 304, e estrutura tubular em aço carbono com pintura PU (poliuretano). Dimensões básicas: 1900x400x800 (mm) (CxLxA). MODELO: MEP40 MARCA: APISMATIC | 01 | R\$2.888,00 | R\$2.888,00 |
| DESCRISTALIZADOR DE MEL 120 KG - TIPO ESTUFA Capacidade 120 kg (4 BALDES DE ATÉ 30 kg, ou potes rotulados): Cuba fabricada em aço inox AISI 304 padrão alimentício, estrutura tubular em aço carbono com pintura. Sistema de aquecimento com resistência aletadas (aquecimento do ar), termostato digital para o controle da | 01 | R\$9.947,77 | R\$9.947,77 |



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|---|--|--|--|
| temperatura do ar e isolamento térmico. Dimensões básicas: 760x1.050x800 (mm) (CxLxA). | | | |
|---|--|--|--|

MODELO: TDAP4BI

MARCA: APISMATIC

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1068

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001, 1014

RUBRICA: 2666, 1068

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

4.2 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio, com a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) junto a sede do município.

4.3 O prazo de garantia do(s) objeto(s), não poderá ser inferior a 01 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do (aceite), sem prejuízo da garantia maior fornecida pela fabricante.

4.4 Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e vistoria do município, conforme liberação por conta bancária e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: Pregão Eletrônico N°003/2022 e deverá ser entregue no Departamento de Licitações ou na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

5.4 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.5 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.8 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 A fiscalização do recebimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) será realizado pelo **GESTOR Sr. ISMAEL POTRICH** (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente) e pelo **FISCAL Servidor Público, Sr. PAULO OGLIARI**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, e a aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado.

8.2.1 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega.

8.2.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº003/2022, deve:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.3 Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e prestação dos serviços.

9.1.4 Exercer a fiscalização do(s) objeto(s) licitado(s), por servidores designados para esse fim;

9.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº003/2022, deve:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2 Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

10.1.8 Arcar com todas as despesas para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

10.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.1.11 A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

10.1.12 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

10.1.13 Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.

10.1.14 A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 8.1, a CONTRATADA garante total



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela CONTRATANTE.

10.1.15 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

10.1.16 Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

10.1.17 Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e

10.1.18 Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades/multa:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do produto objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

j) Cometer fraude fiscal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

12.7 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se nas Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2022, constante do Processo Administrativo nº031/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 20 de maio de 2022.

INOVART EIRELI - EPP
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: